

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

Dispõe sobre as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação (Modalidade AB). Disciplinas EA018 e EA019 – EA006.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia¹, determinadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório.

Capítulo I – Das disciplinas de “Trabalho de Conclusão de Curso”

Artigo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser uma atividade de síntese dos conteúdos, de integração dos conhecimentos e de articulação de competências inerentes ao Engenheiro².

Artigo 2º - O TCC será desenvolvido em um período letivo (com matrícula em EA006 para os catálogos até 2021) ou dois períodos letivos (com matrícula em EA018 e EA019 para os catálogos a partir de 2022).

§ 1º - As disciplinas deverão ser oferecidas em todos os períodos letivos regulares.

§ 2º - Não é permitido o oferecimento de nenhuma delas em períodos especiais (férias de verão ou de inverno).

Capítulo II – Da Comissão de TCC

Artigo 3º - A Comissão de TCC será composta pelo(a) coordenador(a) e coordenador(a) associado(a) dos cursos de Engenharia Elétrica integral e noturno, pelo(a) coordenador(a) ou coordenador(a) associado(a) do curso de Engenharia de Computação que seja docente da FEEC ou pelo(a) seu(sua) suplente.

§ 1º - As atribuições da Comissão de TCC são:

- I. Solicitar, organizar e divulgar o oferecimento de temas de projetos.

¹ Resolução CNE/CES nº. 02, de 24 de abril de 2019 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolu%C3%87%C3%83o-n%C2%BA-2-de-24-de-abril-de-2019-85344528> – acesso em 25/10/2024.

² Artigo 11 da resolução CNE/CES nº. 02, de 24 de abril de 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

- II. Supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos projetos, em conjunto com o(s) orientador(es).
- III. Propor à Comissão de Graduação o calendário semestral de atividades relacionadas ao TCC.
- IV. Propor à Comissão de Graduação procedimentos de acompanhamento do TCC.
- V. Seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Graduação, referentes ao TCC.
- VI. Organizar e coordenar as atividades finais das disciplinas de TCC.
- VII. Informar à Comissão de Graduação, na primeira reunião ordinária de cada período letivo regular, por meio de relatório, os TCCs finalizados no período anterior, incluindo pelo menos título, autores e orientador(es).
- VIII. Definir um(a) avaliador(a) para cada TCC, podendo acatar a sugestão inicial de nomes indicados pelo(a) orientador(a) e buscando atingir uma distribuição anual equilibrada da carga de avaliação entre os docentes.

Capítulo III – Dos Projetos e da Orientação

Artigo 4º - Os Projetos de TCC podem ser individuais (Projeto Individual) ou envolver uma equipe de até três estudantes (Projeto em Equipe).

§ 1º - No caso de Projeto em Equipe, deve haver concordância explícita do(a) orientador(a) no momento da matrícula ou do registro do projeto.

Artigo 5º - A cada período letivo regular, a Coordenação de Graduação (CG) solicitará aos docentes temas de projeto para TCC e os divulgará aos estudantes, **devendo** cada docente propor ao menos dois temas de projeto no prazo estipulado.

§ 1º - As orientações e coorientações de TCC concluídas por docentes da FEEC deverão constar do parecer da CG por ocasião da análise do Relatório de Atividades do docente.

§ 2º - Estudantes podem propor temas de TCC. Entretanto, devem sempre contar com o aval e orientação de pelo menos um docente da FEEC.

§ 3º - É possível, a critério do orientador, utilizar como tema do TCC atividades de estágios de Iniciação Científica, desde que haja a expansão das atividades já feitas, não se admitindo a mera ressubmissão dos resultados anteriores sem novos avanços.

§ 4º - Atividades exclusivas de estágio em empresa não podem ser usadas como atividades de TCC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

Artigo 6º - Cada docente da FEEC pode orientar até seis estudantes em TCCs no conjunto das duas disciplinas EA006/EA019 e até seis estudantes em EA018, contabilizados por período letivo pela CG.

§ 1º - A coordenação de graduação pode autorizar a orientação de um número maior de estudantes em TCCs, a partir de justificativa do(a) orientador(a) sobre cada caso específico.

§ 2º - Havendo coorientação, admite-se no máximo dois docentes orientando cada TCC (mesmo que seja trabalho em equipe): o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a).

§ 3º - Profissionais não-docentes da UNICAMP podem coorientar TCCs, desde que o(a) orientador(a) seja docente da FEEC.

§ 4º - Havendo coorientador (a) externo(a) à FEEC, este(a) fará jus a um Certificado de Coorientação de TCC emitido pela CG, desde que o trabalho tenha sido concluído na disciplina correspondente.

§ 5º - Sob a supervisão de docentes da FEEC, estudantes de pós-graduação podem atuar como coorientadores e receberão, ao final de cada TCC concluído, um atestado de tal atividade emitido pela CG.

Artigo 7º - Caso o(a) estudante queira mudar de orientador(a), ou o(a) docente deixar de orientar o(a) estudante, a parte interessada deve comunicar o fato formalmente à Comissão de TCC.

§ 1º - Se na mudança de orientador (a) o(a) estudante mantiver o tema do Projeto, o comunicado deve explicitar esse aspecto e conter a concordância formal do(a) antigo(a) e do(a) novo(a) orientador(a), bem como a do(a) estudante.

§ 2º - Se houver mudança de Projeto, mantendo o(s) orientador(es) ou não, o(a) estudante deve encaminhar o novo projeto, com concordância formal do(s) orientador(es)(s).

§ 3º - O prazo máximo para mudança de orientador (a) é de 6 semanas após o início do período letivo regular. Após esse prazo, só é admitida a desistência de matrícula na disciplina de TCC pelo(a) estudante.

Capítulo IV – Da Matrícula

Artigo 8º - A matrícula nas disciplinas de TCC só poderá ocorrer quando o estudante tiver CP $\geq$ 0,7. Não são permitidos arredondamentos no cálculo do CP.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

§ 1º - Em EA018 o(a) aluno(a) deverá enviar, de acordo com instruções da CG, em até quatro semanas após o início do período letivo, uma Proposta de Projeto, com título preliminar do TCC, resumo dos objetivos, palavras-chave, nome e RA do(a) estudante, nome(s) do(s) orientador e coorientador(se houver), bibliografia inicial e eventuais demandas específicas de apoio financeiro ou material/logístico.

§ 2º - Em EA019/EA006 o(a) aluno(a) deverá enviar, de acordo com instruções da CG, em até quatro semanas após o início do período letivo, o Plano de Trabalho do TCC, contendo o título definitivo para o TCC, constante no relatório final de EA018, e resumo dos objetivos (acompanhados de justificativa em caso de alteração), palavras-chave, cronograma de execução, eventuais demandas específicas de apoio financeiro ou material/logístico, nome e RA do(a) estudante, nome(s) do(s) orientador e coorientador(se houver), bibliografia.

§ 3º - Se for trabalho em equipe, a Proposta de Projeto e o Plano de Trabalho devem diferenciar a contribuição esperada de cada estudante no trabalho.

Capítulo V – Da Avaliação do TCC

Artigo 9º - Ao final do período letivo regular, de acordo com o calendário estabelecido, cada estudante deve enviar, de acordo com instruções da CG, o Plano de Trabalho (EA018) ou o Relatório Final do TCC (EA019 ou EA006).

§ 1º - Para a disciplina EA018, o documento será chamado de Plano de Trabalho e deverá destacar na capa o título definitivo do TCC, nome e RA do(a) estudante, nome(s) do(s) (co)orientador(es), resumo, palavras-chave, e poderá contemplar as seguintes seções: Introdução, Justificativa, Objetivos, Desenvolvimento do Trabalho, Cronograma de Atividades, Resultados Esperados, Revisão Bibliográfica, Referências Bibliográficas, Anexos (opcionais).

§ 2º - Para a disciplina EA019/EA006, o documento será chamado de Relatório Final de TCC (RF-TCC) e deverá destacar na capa o título do TCC, URL para o vídeo de apresentação, nome e RA do(a) estudante, nome do orientador e coorientador (se houver), resumo, palavras chave, e poderá contemplar as seguintes seções: Introdução, Objetivos, Comparativo entre Atividades Planejadas e Desenvolvidas (justificando eventuais discrepâncias), Resultados Esperados e Alcançados, Conclusões, Sugestões de Trabalhos Futuros, Referências Bibliográficas, Anexos (opcionais).

§ 3º - Se for trabalho em equipe, o Plano de Trabalho e o Relatório Final devem diferenciar claramente as tarefas e as contribuições de cada estudante no trabalho.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

§ 4º - Cada Plano de Trabalho ou RF-TCC será avaliado pelo(a) orientador(a) e por um(a) avaliador(a) indicado pela Comissão de TCC, que deverão registrar o parecer circunstanciado e a respectiva nota seguindo o procedimento definido pela CG.

§ 5º - A definição do(a) avaliador(a) de cada Plano de Trabalho ou RF-TCC será feita pela Comissão de TCC, levando em consideração um nome sugerido pelo(a) orientador(a).

§ 6º - Cada docente da FEEC pode revisar até três RF-TCCs, a cada período letivo, exceto em períodos com dispensa de carga didática, podendo esse limite ser expandido em comum acordo com a CG.

§ 7º - Os(As) docentes da FEEC que não estiverem orientando estudantes de TCC em um determinado período letivo receberão preferencialmente os relatórios para revisão, conforme indicação pela Comissão de TCC.

§ 8º - A nota final do TCC será a média aritmética simples das notas de orientação e de revisão (avaliador). As notas de orientação e revisão levarão em conta o trabalho escrito e a apresentação em vídeo.

Artigo 10 - A apresentação em vídeo é condição necessária para aprovação na disciplina. O vídeo deve ter a duração de até dez minutos, apresentando a motivação e os resultados de seu RF-TCC.

§ 1º - O RF-TCC deverá destacar o link para o endereço eletrônico de acesso ao vídeo de apresentação na capa do trabalho. O link fornecido deve garantir acesso pelo(s) revisor(es) do trabalho.

§ 2º - A gravação deverá mostrar o conteúdo do trabalho, podendo incluir filmagens de experimentos e demonstrações, e deverá incluir o rosto de quem está apresentando em um dos cantos da tela, conforme vídeo de demonstração disponibilizado.

É vedado o uso de ferramentas de síntese de fala (voz artificial) ou de geração automática de vídeo a partir de texto (text-to-video), uma vez que tais práticas comprometem a autenticidade da apresentação. O descumprimento dessas diretrizes poderá resultar na invalidade da apresentação e consequente reprovação na disciplina.

§ 3º - Para a publicação de vídeos em plataformas de *streaming*, sugere-se a plataforma RNP EduPlay usando a conta institucional do estudante (baseada no RA), recomendando-se o uso da licença Creative Commons de acordo com o [sítio web https://br.creativecommons.net/licencas](https://br.creativecommons.net/licencas) ou em licença mais permissiva como Domínio Público.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

Capítulo VI – Da Premiação

Artigo 11 – Uma vez por ano, em calendário definido pela CG, os RF-TCCs serão considerados para premiação (Certificados de Melhor TCC e Menções Honrosas), de acordo com as indicações de orientadores e revisores para os cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação (modalidade AB).

§ 1º - Os trabalhos apresentados serão analisados por uma Comissão de Avaliação, composta por docentes e discentes membros da CG e outros profissionais, indicados pela Comissão de Graduação.

§ 2º - A critério da Comissão de TCC, e mediante concordância explícita dos(as) discentes e orientadores(as) envolvidos(as), um subconjunto dos vídeos submetidos poderá ser escolhido para divulgação nos canais oficiais da FEEC.

Capítulo VII – Do suporte aos projetos

Artigo 12 - Caso o TCC tenha demandas específicas de apoio financeiro ou material/logístico para sua execução, um orçamento e planejamento detalhados devem ser encaminhados à Secretaria de Graduação, incluindo especificação de componentes, serviços etc., seus custos e eventuais fornecedores.

§ 1º - A Comissão de TCC buscará atender as demandas de acordo com a disponibilidade de recursos.

§ 2º - Componentes de uso geral, disponíveis no almoxarifado, poderão ser utilizados mediante requisição do(a) orientador(a) ao almoxarifado.

§ 3º - A CG poderá indicar um laboratório para realização das montagens, construções, execuções e testes. Os equipamentos necessários poderão ser requisitados pelo(a) orientador(a) ao almoxarifado para uso exclusivo na FEEC, por prazo determinado.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 13 - Casos omissos serão decididos pela Comissão de TCC, havendo consulta à CG se necessário.

§ 1º - A Comissão de Graduação é órgão de recurso para as decisões da Comissão de TCC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-FEEC Nº 02/2025

Artigo 14 - Revogam-se disposições anteriores, especialmente as Instruções Internas CG/FEEC 03/2008, 03/2010 e 01/2014.

Artigo 15 - Esta Instrução entrará em vigor a partir de sua aprovação na CG e na Congregação.

